



GARANTIAS PARA DIGNIDADE DOS DETENTOS NO SISTEMA PRISIONAL

PROPOSTA DE REDAÇÃO 5

PALAVRAS CHAVES DO TEMA



GARANTIAS



DIGNIDADE



SISTEMA PRISIONAL

DETCNÇÃO E DIREITOS HUMANOS

- **Cenários nocivos para a saúde física e mental e integridade moral**
- Celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos, escassez de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho e outros, evidenciam condições precárias de existência humana.
- Obviamente essa situação possui impacto direto na saúde física e mental dos indivíduos em cárcere. Mas é preciso falar também do impacto dessa situação na integridade moral dessas pessoas. O **direito a integridade moral abarca o direito ao nome, à intimidade, à privacidade, à honra, à imagem e outras liberdades morais**.
- O próprio Código Penal dispõe em seu Art. 38 que o *“preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”*.
- Politizie.com.br

É POSSÍVEL RECUPERAR SOCIALMENTE UM INDIVÍDUO NAS CELAS BRASILEIRAS?

BRASIL



NORUEGA





E ONDE FICA A DIGNIDADE HUMANA DO ENCLAUSURADO BRASILEIRO?

O principal problema que temos hoje em termos de segurança pública é o sistema prisional. Se não enfrentarmos este problema, o Brasil caminha para se tornar prisioneiro, refém do seu sistema prisional e penitenciário. Esta frase é muito dura de se dizer, mas essa é a verdade. – Raul Jungmann

VAMOS ENTENDER DE UMA VEZ POR TODAS O QUE É DIGNIDADE, ENTÃO?

- A dignidade da pessoa humana é irrenunciável e a qualifica, afirmando que ela existe ainda que o Direito não a reconheça. Todavia, a ordem jurídica exerce importante papel prevendo-a, promovendo-a, e protegendo-a. E de fato, isso é necessário. Ainda que saibamos que a dignidade preexiste ao Direito, e ainda que esta possua previsão constitucional, são imprescindíveis concretizações de ações que tornem os direitos fundamentais, derivados do princípio maior em que comento reais e efetivos, integrantes verdadeiramente da vida de todo e qualquer indivíduo. (SARLET, 2001, p.73)
- A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que trás consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se de um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2002, p.128-129.).
- A dignidade da pessoa humana que tem como finalidade uma qualidade intrínseca a todas as pessoas pertence a todos, independentemente de seu credo, raça ou condição social, apresentando uma estreita ligação com o princípio da igualdade. Desta maneira, todos são iguais e possuem a mesma dignidade, não se admitindo preconceitos e discriminações.
- AMBITOJURIDICO.COM.BR

OS 5 PROBLEMAS CRÔNICOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO



VAMOS DEBATER E REFLETIR MAIS SOBRE ESSES 5 TÓPICOS.

- SUPERLOTAÇÃO
 - REINCIDÊNCIA
 - SAÚDE PRECÁRIA
 - MÁ ADMINISTRAÇÃO
 - FALTA DE APOIO DA SOCIEDADE
- BBCBRASIL.COM.BR





ENTÃO, COMO GARANTIR DIGNIDADE AO DETENTO?

A educação prisional no Brasil tem uma árdua tarefa: incluir não só quem a sociedade exclui, mas também quem a escola abandonou. Dos 726,7 mil presos em todo o país, 70% não concluíram o Ensino Fundamental, 92% não terminaram o Ensino Médio, 8% são analfabetos e menos de 1% ingressou ou tem diploma do Ensino Superior.



06/04/2022

REMISSÃO DA PENA PELO TRABALHO

As atividades de trabalho nas prisões atendem a dois principais objetivos: **ressocializar o preso e diminuir a superlotação carcerária através da remição de pena.** A [remição de pena](#) é um instrumento pelo qual o preso tem parte da sua condenação reduzida por meio do exercício de atividade educacional ou de trabalho. A remição através do trabalho está prevista no **artigo 126 da Lei de Execuções Penais.**

Pela regra, a **cada três dias de trabalho realizado, o preso tem direito a menos um dia de pena.** Mas essa forma de remição só é válida para presos que cumpram a pena em **regime fechado ou semiaberto.** O [trabalho pode ser realizado dentro ou fora da unidade penitenciária](#), desde que cumprida a jornada normal de trabalho: não pode ser inferior a 6 horas diárias e nem superior a 8 horas ao dia.



SAÚDE BÁSICA E GRATUITA É FUNDAMENTAL

Apesar da garantia deste direito, a falta de estrutura e as condições degradantes as que os presos estão expostos resultam em alta incidência de doenças respiratórias nos presídios brasileiros, o que, além de configurar violação aos direitos fundamentais destes indivíduos, impede que o Brasil avance como deveria nos indicadores de saúde pública.

OS AGENTES – NADA PRISIONAIS - INTERVENTORES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

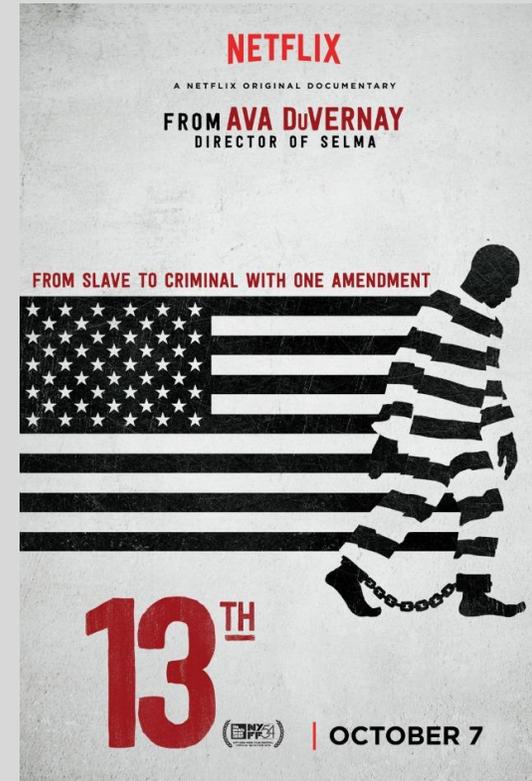
MINISTÉRIO DE
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA

DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO
NACIONAL

AGEPEN – AGÊNCIA
ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

CONSELHO
NACIONAL DE
JUSTIÇA

REPERTÓRIO PARA ENTENDER O PROBLEMA





VARELLA E SEUS ANOS NA PENITENCIÁRIA

Portanto, é um livro de histórias não de medicina, esta que relata apenas informações altruístas, mas sim fatos ocorridos no interior de um grande cárcere, que necessitam ser relevadas, não com o intuito de relevar as falhas e sim, de forma genérica, a precária situação com que vivem os presos no Brasil. A obra é escrita com um estilo direto e com tonalidades machadianas, que vem desmentir grande parte dos mitos que assolam a sociedade quando se fala em presídio, que ainda hoje é cultivada a respeito da vida nas prisões. A presente obra inspirou o filme de Hector Babenco, Carandiru, o qual foi seguido em grande parte do que estava no livro, mas não com a riqueza de detalhes como na obra.